



**ESTATUTOS DO  
CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE S. PEDRO DE BAIRRO**

**CAPÍTULO I**

**SECÇÃO I**

**Da denominação, Sede e Âmbito de ação e fins**

**ARTIGO 1º**

O Centro Social e Cultural de S. Pedro de Bairro é uma Associação jurídica, fundada em 13 de Dezembro de 1983, que passa a reger-se pelos presentes estatutos.

§ Único – A Associação, sem fins lucrativos, adquire personalidade jurídica civil e está reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social pelo Órgão competente e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

**ARTIGO 2º**

A sua sede é na Rua da Infância, n.º 199, Freguesia de Bairro, Concelho de V. N. Famalicão, exerce a sua ação na área da sua sede e freguesias circunvizinhas, nomeadamente na área da Comissão Inter-Freguesias da Rede Social e durará por tempo indeterminado, sendo constituída pelos atuais sócios e pelos que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos.

**ARTIGO 3º**

§ Primeiro – O Centro Social e Cultural de S. Pedro de Bairro tem por objetivo principal a assistência na infância, juventude, terceira idade, invalidez e deficiência, bem como, secundariamente, o desenvolvimento e aperfeiçoamento cultural, profissional, educacional e económico-social dos seus associados e comunidade em geral.

§ Segundo – Para realização dos seus objetivos a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Apoio a Terceira Idade através do serviço de Apoio Domiciliário, Centro de dia, Centro de Convívio e Lar de Idosos;
- b) Creche e Jardim;
- c) A.T.L. – Atividades em Tempos Livres;
- d) Lar Residencial de Jovens e Centro de Acolhimento Temporário;
- e) Centro Ocupacional de Apoio à Deficiência e Invalidez;
- f) Atendimento e Acompanhamento Social.

**SECÇÃO II**  
**Do Brasão e Bandeira**

**ARTIGO 4º**

O Brasão da Associação, conforme desde o início, é composto pelo desenho estilizado de uma casa contornada a cor verde com duas crianças, sendo a do lado esquerdo feminina e a do lado direito masculina, com uma flor alta ao centro, vestidas de cor laranja, com meio sol e respetivos raios de cor laranja sobre o lado esquerdo da referida casa, tendo por baixo a inscrição Centro Social de Bairrona cor verde.

§ Único – A bandeira, com fundo de branco e bordadura a verde, leva ao centro o Brasão na sua forma e cores.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Sócios, Sua Admissão e Categorias**

**ARTIGO 5º**

Podem ser admitidos como sócios, pessoas coletivas e pessoas singulares maiores de dezoito anos que reúnam as seguintes condições:

- a) Gozar de boa reputação moral e social;
- b) Comprometer-se ao pagamento de uma joia e uma quota anual mínima, fixada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 6º**

A admissão do sócio inicia-se mediante proposta assinada pelo próprio e por um sócio proponente.

1 – As propostas serão submetidas à apreciação e decisão da Direção no prazo máximo de sessenta dias que, por sua vez, deve comunicar a sua deliberação nos oito dias subsequentes à reunião que deu lugar à decisão.

2 - As propostas que forem rejeitadas só poderão repetir-se perante nova reunião de Direção, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte;

3 - Quando qualquer proposta for rejeitada, disso se dará conhecimento ao proponente, que poderá, dentro do prazo de quinze dias, interpor recurso da rejeição perante a Direção, competindo a apreciação desse recurso à primeira Assembleia Geral que se venha a realizar.

## ARTIGO 7º

Haverá três categorias de sócios:

- a) Efetivo – Os que se obriguem ao pagamento da joia e quota mensal, segundo o montante aprovado em Assembleia Geral;
- b) De Mérito – Os que, de forma relevante e meritória, cooperem nas realizações dos superiores fins da Instituição e, sob proposta da Direção escrita e devidamente fundamentada, sejam aceites em Assembleia Geral.
- c) Beneméritos – Aqueles que pela sua ação a favor da Associação, ou por dádivas, se hajam tornado credores da gratidão da mesma e que, por proposta da Direção, escrita e devidamente fundamentada, sejam aceites pela Assembleia Geral;

§ Único - Cada categoria de sócios referenciados nas alíneas b) e c) será identificado por diploma passado pela Direção.

## ARTIGO 8º

A qualidade de sócio adquire-se pela aprovação da proposta referida no artigo 6º, o pagamento da joia e quota respeitante ao ano que esteja em curso;

§ Único – A qualidade de sócio prova-se pela inscrição na respetiva ficha e cartão de associado assinado pela Direção.

## ARTIGO 9º

São direitos dos sócios:

- a) Intervir e votar nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quanto à votação nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do Art.26º;
- d) Visitar as obras e serviços sociais da Associação e utilizá-los com observância dos respetivos regulamentos;
- e) Receber gratuitamente um exemplar destes Estatutos, assim como o respetivo cartão de identificação de sócio, para o qual apresentarão, previamente, uma fotografia;
- f) Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos conexos relativos ao exercício de cada ano, a partir da data da convocatória da Assembleia correspondente, bem como examinar, na sede da Associação, os relatórios e contas de exercícios anteriores, tal como quaisquer outros documentos cujo conhecimento requeiram fundamentadamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este seja deferido.
- g) Recorrer para Assembleia Geral das sanções que lhe sejam aplicadas;

h) Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecer à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura reconhecida notarialmente. No entanto, cada sócio não poderá representar mais de um associado;

§ Único – Nas Assembleias Gerais destinadas à eleição dos Corpos Sociais, só poderão votar e ser eleitos os sócios com mais de 6 meses de inscrição contado a partir da data de registo na respetiva ficha. Contudo, podem assistir às Assembleias, mas sem direito a participação.

#### ARTIGO 10º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a sua quota pontualmente, com a exceção dos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 7º;
- b) Desempenhar, gratuitamente (salvo se outra deliberação for tomada pela Assembleia Geral), com zelo e dedicação os lugares dos Corpos Sociais para os quais tenham sido eleitos;
- c) Nenhum sócio pode integrar mais que uma lista de candidatura;
- d) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Associação de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- e) Cumprir as determinações destes Estatutos e acatar as deliberações da Direção, ou da Assembleia Geral, quando legalmente tomadas;
- f) Mostrar o cartão de sócio e a prova de pagamento da quota, sempre que lhe seja pedido por pessoa responsável, quando evocar essa qualidade.

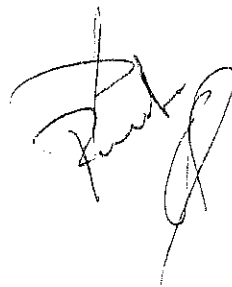
#### ARTIGO 11º

São excluídos os sócios:

- a) Que voluntariamente solicitarem a sua exoneração;
  - b) Que deixarem de pagar as quotas no prazo estabelecido e que, depois de notificados, não cumpram esta sua obrigação, no prazo de sessenta dias;
  - c) Que, por qualquer forma, causarem danos morais ou materiais à Associação;
  - d) Que hostilizarem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social e ética ou pela sua atividade pública, a Associação e os princípios em que se fundamenta;
- § Único – A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção, exceto pelas razões constantes nas alíneas a) e b).

### CAPÍTULO III

#### Do Património e do Registo Financeiro



#### ARTIGO 12º

§ O património da Associação é constituído por todos os seus bens existentes e os que venha a adquirir por título legítimo.

#### ARTIGO 13º

As receitas da Associação são ordinárias e extraordinárias;

§ Primeiro – Constituem receitas ordinárias:

- a) Os rendimentos de bens próprios;
- b) O produto das joias e quotas dos sócios;
- c) As participações pagas pelos utentes da Associação de acordo com a sua situação económica – financeira, apurada segundo as regras definidas, estabelecida entre representantes das IPSS e as Entidades competentes, ou por acordo entre as partes, podendo, em casos pontuais, haver prestações de serviços gratuitos, quando devidamente justificados;
- d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
- e) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e Autarquias Locais, com carácter de regularidade ou permanência, segundo os acordos de cooperação e protocolos;
- f) Os rendimentos decorrentes de participações financeiras ou da gestão do património.

§ Segundo – Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os legados, heranças e doações;
- b) O recurso a empréstimos;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) O produto de alienação de bens;
- e) Os donativos particulares;
- f) Os subsídios do Estado e outros organismos oficiais;
- g) Os donativos e receitas de festas e outros eventos;
- h) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respetivos interessados no prazo legal;
- i) Receitas diversas.

#### **ARTIGO 14º**

As despesas da Associação são ordinárias e extraordinárias:

§ Primeiro – São despesas ordinárias:

- a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
- b) As do exercício da atividade e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Associação;
- c) As da conservação e reparação dos bens e manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e seus encargos;
- d) As de impostos, contribuições, taxas e outras que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a organismos em que a Associação estiver inscrita ou filiada;
- f) Todas e quaisquer outras que tenham caráter de necessidade, continuidade e permanência, para benefício da Associação e dos próprios assistidos e estiverem de harmonia com a lei e com os fins estatutários;

§ Segundo – São despesas extraordinárias:

- a) As de construção, ampliação, equipamento de edifícios, serviços e obras;
- b) As de aquisição de novos prédios rústicos e urbanos;
- c) As de auxílio imperioso e extraordinário a quem deles necessite com caráter de urgência;
- d) Outras que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou Direção forem previamente autorizadas.

#### **ARTIGO 15º**

1 - O exercício anual da Associação corresponde ao ano civil.

2 – Os membros dos Corpos Sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o mandato;

3 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com a declaração na ata da sessão imediata em que estiveram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na respetiva ata.

#### **ARTIGO 16º**

Até 15 de Novembro de cada ano, serão elaborados e submetidos à aprovação da Assembleia Geral o Plano de Ação e Orçamento, com parecer do Conselho Fiscal, para o ano seguinte, os quais serão colocados à consulta dos sócios, na Secretaria a partir da data da convocação da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 17º**

Até 31 de Março de cada ano serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral o Relatório e Conta de Gerência da Direção, com parecer do Conselho Fiscal, respeitante ao exercício do ano anterior, os quais serão colocados à consulta dos sócios, na Secretaria da Associação, a partir da convocação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Corpos Gerentes**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

## **ARTIGO 18º**

São Corpos Sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

- 1 – Todos os Órgãos dos Corpos Sociais são eleitos em lista completa, no mês de Novembro, por períodos de três anos civis, a iniciar no mês de Janeiro seguinte, não sendo permitida a eleição de quaisquer membros para mais de um cargo em simultâneo e por mais de dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição;
- 2 – A tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto deverá ocorrer durante os trinta dias seguintes à eleição;
- 3 – Se a eleição for efetuada extraordinariamente fora do mês de Novembro, considera-se prorrogado o mandato anterior e o novo mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição;
- 4 – Os membros dos Corpos Sociais podem renunciar ao mandato, devendo, para o efeito, solicitar essa sua pretensão ao Presidente da Assembleia Geral;
- 5 - Se a Direção ou a maioria dos seus membros se demitirem, o Presidente deve comunicar o facto ao Presidente da Assembleia-geral que, depois de analisar com os restantes membros da Mesa a situação que se estiver a viver na Associação, pode optar pela dissolução dos restantes órgãos e convocar eleições antecipadas, ou convocar eleições só para o órgão diretivo. O mesmo se pode verificar com os outros Órgãos, caso se esgotem os elementos suplentes.

## **ARTIGO 19º**

Só podem ser submetidas a sufrágio as listas de candidatura com declaração de aceitação conjunta, assinada por cada candidato, apresentadas na Secretaria da Associação até 8 dias antes do ato eleitoral,

devendo ser afixadas em local de estilo, após verificação de elegibilidade de todos os seus membros pelo Presidente da Assembleia Geral;

§ Único – Os boletins de voto, onde constarem os nomes dos candidatos serão de papel rigorosamente igual, fornecido pela Associação sem marcas ou sinais exteriores.

### **ARTIGO 20º**

1 -A votação respeitante a eleições dos Corpos Sociais será feita por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os componentes da lista que obtiver o maior número de votos.

A Assembleia Geral pode ainda deliberar a votação de outros assuntos de importância para a Associação por escrutínio secreto.

2 – Para além de três elementos para a Assembleia Geral, cinco para a Direção e três para o Conselho Fiscal, farão parte das listas candidatos suplentes que deverão constituir, no mínimo, um número superior a metade dos elementos que compõem cada Órgão e, em caso de vacatura, serão chamados pela ordem que tenham sido eleitos;

3 – Os membros dos Corpos Sociais não poderão votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados;

4 – Se os elementos suplentes tiverem tomado posse aquando dos efetivos, será o Presidente de cada órgão, em caso de vacatura, a chamar os elementos suplentes, depois da indicação do Presidente da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 21º**

O exercício dos cargos nos Corpos Sociais é gratuito (salvo se alterado pela alínea b) do artigo 10º), mas justifica o pagamento das despesas deles derivados.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

### **ARTIGO 22º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios inscritos no pleno gozo dos seus direitos.

### **ARTIGO 23º**

Nas Convocações das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.



#### **ARTIGO 24º**

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto.

§ Único – Se no dia e hora designados não se verificar a presença de maioria legal, a reunião terá lugar meia hora depois, com qualquer número de sócios.

#### **ARTIGO 25º**

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para aprovação de relatório de contas de gerência, e outra até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação e proceder à eleição dos corpos sociais, quando for caso disso.

#### **ARTIGO 26º**

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando:

- a) Convocada pela respetiva Mesa;
- b) A pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de Sócios não inferior a 10% no pleno gozo dos seus direitos.

§ Primeiro – O Presidente da Mesa terá de convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de 15 dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

§ Segundo – Se na Assembleia Geral convocada a requerimento dos Sócios não comparecerem  $\frac{3}{4}$  dos Sócios requerentes, considerar-se-á tal facto como desistência do requerido e a reunião não se efetuará.

#### **ARTIGO 27º**

1 - Ao Presidente da Mesa, ou a quem estatutariamente o substitua compete convocar as Assembleias Gerais, com, pelo menos, 15 dias de antecedência;

2 - A convocatória, sempre que possível, deve ser feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área onde se situa a sede da associação, deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, podendo também ser feita via correio eletrónico. Na Convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

### ARTIGO 28º

O Presidente da Assembleia Geral representa a massa associativa da Associação, pelo que, a sua demissão, numa situação normal, deve ser apresentada em Assembleia Geral;

Se de todo lhe for impossível, ou tal não pretender, pede a sua exoneração, justificando os motivos, sendo esse pedido, apresentado em próxima Assembleia Geral.

1 – O Presidente da Assembleia Geral, como primeiro representante da Associação, pelo poder que lhe é conferido pelos associados, pode reunir com a direção quando achar conveniente para tratar de assuntos relacionados com a mesma, mas sem direito a voto;

2 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário;

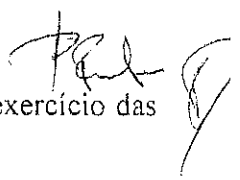
3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### ARTIGO 29º

1 – É da competência da Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia. Para o efeito, o Presidente deve estabelecer um período de tempo para as intervenções em outros assuntos de interesse, assim como, um tempo máximo por intervenção que julgue necessário em qualquer dos assuntos tratados na Assembleia Geral, exceto nas sessões eleitorais, onde o tempo consta da convocatória.

2 – São Competências da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Plano de Ação e o Orçamento para o exercício do ano seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano transato;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens Patrimoniais de rendimento, ou valor artístico e histórico;
- e) Deliberar sobre empréstimos que se julguem necessário fazer, nomeadamente bancários;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e ainda sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma outra instituição e respetivos bens;
- h) Aprovar a joia e as quotas mínimas a pagar pelos sócios;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação e decidir a quem devem ser entregues os bens que lhe pertencem;

- 
- j) Autorizar a Associação a demandar os Membros dos Corpos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) Aprovar a adesão a Uniões, Federações, Confederações ou outros Organismos;
- l) Decidir sobre os recursos entrepostos das deliberações da Direção e outros;
- m) Proclamar sócios de Mérito e Beneméritos;
- n) Aprovar regulamentos internos da Associação, exceto os que se relacionem com questões pedagógicas;
- o) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar o seu voto de qualidade, em caso de empate numa votação, desde que não seja por escrutínio secreto.

### **ARTIGO 30º**

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes;

2 - As deliberações sobre as matérias que constam nas alíneas d), e), f), g), i) e j) do artigo anterior, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos;

§ A deliberação sobre a extinção da associação deverá ser tomada com consulta prévia do parecer do Conselho Fiscal, por votação concordante de 2/3 dos sócios inscritos. No entanto, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, existir um número de sócios superior ao dobro dos Corpos Sociais previstos nestes estatutos que se declare disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção**

### **ARTIGO 31º**

A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

1 - Os membros da Direção que faltarem, sem motivo justificado, à mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas por ano, perdem o mandato;

2 - Compete à Direção apreciar e deliberar sobre a justificação das faltas dos respetivos membros;

3 - Em caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este, depois de chamado o primeiro suplente, substituído por um elemento escolhido em reunião de Direção com os votos da maioria.

### ARTIGO 32º

A posse dos Corpos Sociais será conferida pelo Presidente cessante da Assembleia Geral.

§ Único – A Direção continuará em exercício até à posse da nova Direção eleita, devendo então fazer entrega de bens e valores à sua guarda, salvo se em Assembleia Geral os sócios fizerem valer a alínea l) do Artigo 29º.

### ARTIGO 33º

Compete à Direção:

- a) Velar pela manutenção de direitos, privilégios e regalias da Associação e, sobretudo, pela sua autonomia;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, os preceitos destes Estatutos e dos regulamentos internos que os vierem a completar;
- c) Admitir e excluir sócios, de acordo com o Artigo 6º;
- d) Administrar os bens, obras e serviços da Associação e zelar pelo bom funcionamento dos vários setores;
- e) Elaborar Planos de Ação e Orçamentos, Relatórios e Conta de Gerência;
- f) Cobrar receitas e liquidar despesas;
- g) Efetuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, desde que aprovado em Assembleia Geral;
- h) Elaborar regulamentos necessários ou aconselháveis para a boa organização dos serviços;
- i) Aprovar quadros de pessoal, criar e extinguir lugares, estabelecer horários e condições de trabalho, exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, fixar vencimentos, de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- j) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e prosperidade da Associação, mantendo sempre atualizado o inventário dos bens patrimoniais;
- k) A Direção pode delegar quaisquer das suas atribuições no Presidente, desde que não obrigue a assinatura conjunta.

### ARTIGO 34º

As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos seus membros em votação nominal.

1 - Quando da admissão de sócios que envolverem apreciação de mérito ou demérito de alguém serão sempre por escrutínio secreto;

2 - Também por escrutínio secreto serão as votações para as quais, previamente, pelo menos, dois membros solicitem ao Presidente essa forma de deliberação.

## ARTIGO 35º

Compete ao Presidente:

### § - Primeiro

- a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direção;
- b) Superintender na administração da Associação e, conseqüentemente, orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços da Associação;
- c) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação de Direção na primeira reunião seguinte;
- d) Assinar as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação de receitas conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo;

### § - Segundo

a) Na ausência ou impedimento do Presidente, serão as respectivas funções desempenhadas pelo Vice-Presidente, e, na falta de ambos, sucessivamente pelo Secretário, tesoureiro e Vogal que for designado pela Direção, tratando-se de casos de relevo menor e por tempo nunca superior a 30 dias, pelo menos, de um dos elementos.

A verificar-se a ausência para além desse tempo, os restantes elementos da Direção devem comunicar ao Presidente da Assembleia Geral para que seja encontrada uma solução.

b) Em todas as assinaturas de documentos oficiais, entidades bancárias, ou outras instituições de crédito, são obrigatórias duas assinaturas, sendo que uma será sempre a do Presidente e, quando da sua ausência forçada, o seu substituto só o pode fazer com uma declaração assinada por todos os restantes membros da Direção. Para o expediente normal, bastará uma assinatura de um elemento da Direção, de preferência do Presidente;

c) Transferências bancárias têm de ser sempre efetuadas com senha de duas pessoas, mas sendo obrigatório sempre a do presidente;

d) As procurações, quando necessárias, de qualquer um dos membros diretivos, só podem ser aceites se devidamente reconhecidas e com prazos nunca superiores a seis meses;

#### **ARTIGO 36º**

§ Único - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **ARTIGO 37º**

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Direção, se for o entendimento dos seus membros e principalmente do presidente;
- b) Redigir, subscrever e assinar as atas das sessões e, em especial, superintender nos Serviços de Secretaria e sua organização;
- c) Assegurar, com o Presidente, se for necessário, todo o expediente.

#### **ARTIGO 38º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação, nas instalações da mesma;
- b) Assinar todos os documentos de receitas e de despesas, estes em conjunto com o presidente, assim como a escrituração de todos os livros;
- c) Assinar sempre com a assinatura do Presidente as ordens de pagamento, assim como os cheques emitidos;
- d) Promover a cobrança de todas as receitas da Associação;
- e) Orientar e fiscalizar o movimento de Tesouraria;
- f) Mensalmente deve apresentar à Direção o balancete, onde estejam discriminadas as receitas e as despesas do mês anterior;
- g) Conferir os extratos bancários e apresentá-los à direção mensalmente.

#### **ARTIGO 39º**

Compete ao Vogal:

- a) Colaborar com todos os elementos da Direção e desempenhar com zelo e dedicação as tarefas que lhe venham a ser confiadas.

#### **ARTIGO 40º**

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente as que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

**SECÇÃO IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 41º**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais;

§ Único – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este, por um suplente, pela ordem da eleição;

**ARTIGO 42º**

§ Primeiro – O Conselho Fiscal reúne-se conjuntamente com a Direção sempre que o julgue conveniente emitindo a sua opinião sobre todos os assuntos que ao mesmo digam respeito ou for consultado.

§ Segundo – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente trimestralmente.

**ARTIGO 43º**

Compete ao Conselho fiscal estar atento ao cumprimento da lei, dos Estatutos e ainda:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que julgar oportuno e conveniente;
- b) O Presidente, ou algum elemento designado pelo mesmo, pode assistir às reuniões de Direção, sempre que julgue necessário e conveniente, assim como, propor reuniões extraordinárias com aquele órgão para analisar assuntos que o justifiquem;
- c) Elaborar o parecer no fim de cada exercício anual, sobre o Relatório e Contas de Gerência e o Plano de Ação e Orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o considere conveniente;
- e) Solicitar ao Presidente ou à Direção todos os esclarecimentos e informações, bem como, a análise de documentos que julgue necessários ao cabal exercício de suas funções.

**ARTIGO 44º**

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente por convocação do Presidente, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que o julgue necessário, lavrando uma ata de cada reunião em livro próprio.

#### ARTIGO 45º

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, poderão estabelecer-se os regulamentos internos que se mostrarem necessários, mas que têm de merecer a aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 46º

Sempre que seja exigido por qualquer entidade um documento de prova de respetivas competências e atribuições de cada Órgão, só estes Estatutos poderão ser usados como tal.

#### ARTIGO 47º

Os presentes Estatutos anulam e revogam os anteriores e entrarão em vigor logo que sejam aprovados em Assembleia Geral e posteriormente pela Direção Geral da Segurança Social.

#### ARTIGO 48º

Os presentes Estatutos, em tudo o que for omissos, reger-se-ão pela Lei Geral ou Especial, consoante os casos.

Aprovado em Assembleia Geral de 24 de Novembro de 2012

O Presidente da Assembleia Geral

Joaquim Vale Silva \_\_\_\_\_

1º Secretário

Rui Pedro Pacheco Alves \_\_\_\_\_

2º Secretário

Elisa Maria da Silva Freitas \_\_\_\_\_